

legais previstas para o Inspector-Geral, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar;

1.2 — Autorizar despesas em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo por referência o limite legal da competência do Inspector-Geral;

1.3 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferência de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, dentro dos limites anualmente fixados pelo Ministro das Finanças;

1.4 — Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos e autorizações de pagamentos;

1.5 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento desde que previamente autorizados e autorizar a respectiva actualização;

1.6 — Gerir o fundo de maneo e autorizar despesas dentro dos limites do mesmo, bem como autorizar a respectiva reconstituição;

1.7 — Autorizar o processamento de despesas decorrentes de contrato, aquisição de bens e serviços e empreitadas, previamente autorizadas;

1.8 — Determinar a restituição de receitas que tenham dado entrada sem direito a essa arrecadação, bem como a reposição de quantias indevidamente pagas pelos Serviços;

1.9 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

1.10 — Assinar declarações e certidões, bem como o expediente necessário à mera instrução dos processos;

1.11 — Assinar a correspondência relacionada com assunto de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços;

2 — Em matéria de gestão de pessoal:

2.1 — Autorizar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, bem como os horários de trabalho específicos, nos termos do respectivo regulamento, e o exercício de funções a tempo parcial;

2.2 — Autorizar o gozo de férias não constantes do respectivo mapa de férias;

2.3 — Justificar ou injustificar faltas;

2.4 — Visar a relação mensal de assiduidade dos funcionários e agentes colocados nos serviços centrais;

2.5 — Solicitar a verificação domiciliária de doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;

2.6 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

2.7 — Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante de acordo com o regime jurídico aplicável;

2.8 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, nos termos das disposições legais em vigor;

2.9 — Autorizar o processamento de despesas decorrentes de acidentes em serviço;

2.10 — Superintender na elaboração do relatório anual da avaliação de desempenho;

2.11 — Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do pessoal afecto aos serviços e efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada em termos de eficácia;

2.12 — Autorizar a realização de estágios profissionais nos termos da legislação aplicável;

2.13 — Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço;

2.14 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação, nomear os respectivos instrutores e proceder ao arquivamento dos processos quando se justifique;

2.15 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social aplicável aos trabalhadores da Administração Pública;

2.16 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços ou transportes públicos rodoviários ou ferroviários ou em viatura própria nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com alojamento, a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.17 — Autorizar o processamento das despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo relativas a deslocações para congressos, seminários, colóquios, conferências ou outras iniciativas semelhantes, desde que previamente autorizadas pelo dirigente máximo do serviço;

2.18 — Autorizar, no âmbito das deslocações ao estrangeiro previamente aprovadas, o processamento de ajudas de custo, antecipadas ou não, bem como o alojamento e título de transporte, nos termos da legislação aplicável;

2.19 — Assinar o termo de aceitação da nomeação, bem como a prorrogação do respectivo prazo.

3 — No âmbito das atribuições da ACT, delego as competências previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, salvo no que respeita às alíneas b), l), m) e n).

4 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 6131/2010 (2.ª série), de 25 de Março de 2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 67, de 7 de Abril de 2010, subdelego nos mesmos subinspectores-gerais, sem prejuízo do poder de avocação, a competência para autorizar a prestação de horas extraordinárias nas circunstâncias excepcionais a que se referem as alíneas d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTPF), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

5 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007 de 28 de Setembro, e artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos, o subinspector-geral da Autoridade para as Condições do Trabalho José António de Oliveira Tavares.

6 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos praticados em conformidade com as competências nele contempladas.

Lisboa, 12 de Abril de 2010. — *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*, Inspector-Geral do Trabalho.

203135164

## Casa Pia de Lisboa, I. P.

### Despacho (extracto) n.º 6779/2010

Por meu despacho de 2009.06.08, a docente do Mapa de Pessoal da Casa Pia de Lisboa, Maria da Piedade Veloso Moura Amaral, foi integrada, à data de produção de efeitos da profissionalização em serviço concluída, no grupo de recrutamento 530 do mesmo Mapa de Pessoal.

O posicionamento no respectivo índice remuneratório será efectuado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

08 de Abril de 2010. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Manuela Machado Araiijo*.

203131965

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

#### Departamento de Gestão e Administração Geral

#### Declaração de rectificação n.º 744/2010

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de Março de 2010, a pp. 14 971 e 14 972, o aviso n.º 5321/2010, rectifica-se que onde se lê:

«4.3 — [...]

a) Certidão comprovativa da posse do grau de assistente, da especialidade de Medicina Geral e Familiar, com menção expressa da classificação final, obtido na sequência da conclusão do internato médico na 2.ª época de 2009, no âmbito da Região de Saúde do Norte.»

deve ler-se:

«4.3 — [...]

a) Certidão comprovativa da posse do grau de assistente da especialidade de medicina geral e familiar, com menção expressa da classificação final, obtido na sequência da conclusão do internato médico na 1.ª época de 2010, no âmbito da Região de Saúde do Norte.»

8 de Abril de 2010. — A Directora, *Maria Judite de Castro Oliveira*.

203131957